

**CHAMADA PÚBLICA Nº 05.002/2023-CHP**

Regido pela Lei n.º 11.947/2009 de 16/06/2009, Lei da Agricultura Familiar n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, Resoluções/CD/FNDE n.º 26/2013, de 17/06/2013, Resolução/FNDE n.º 04/2015, de 02 de abril de 2015, Resolução N.º 06, DE 08/05/2020 e Resolução N.º 21, DE 16/11/2021 e, ainda, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 - alterada e consolidada.

PREÂMBULO

A Secretaria de Educação e Desporto da Prefeitura Municipal de Guaiuba torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia **11 de JANEIRO de 2024 às 09:00 horas**, na sede da Comissão Central de Licitações e Pregão, localizada na Rua Pedro AUGUSTO Nº 53, - Centro - Guaiuba/CE - CEP: 61.890-000, realizará a chamada pública visando a **AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AOS ALUNOS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/**, conforme §1º do art. 14, da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução N.º 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 e Resolução N.º 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico e demais anexos.

Objeto:	AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AOS ALUNOS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/ , conforme §1º do art. 14, da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução N.º 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 e Resolução N.º 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico e demais anexos.
Nº do Processo:	2023.12.12.0001
Órgão Interessado:	Secretaria de Educação e Desporto.
Espécie:	Chamada Pública
Data e hora da abertura:	11 de Janeiro de 2024 às 09:00 horas

Compõem-se o presente Edital das A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A - Condições para credenciamento, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B - ANEXOS

Anexo I - Projeto Básico;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Procurações;

Anexo IV - Minuta do contrato;

Anexo V - Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

1. DO OBJETO



1.1. AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AOS ALUNOS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE, conforme §1º do art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 e Resolução Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico e demais anexos.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTAS E PROJETOS DE VENDA

2.1. Os documentos de habilitação, as propostas e os Projetos de Venda da Chamada Pública serão recebidos até o dia 11 de Janeiro de 2024, às **09:00 horas**, na Comissão Central de Licitação e Pregão, localizado na Rua Pedro Augusto, nº 53, Centro, Guaiuba/CE. CEP: 61.890-000

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS

3.1. Poderão participar do presente procedimento Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais, organizados em grupos formais e informais, e agricultores familiares individuais não organizados em grupo, na forma da Lei da Agricultura Familiar nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 e Resolução Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

3.1.1. Serão contratados **todos** os fornecedores que preencherem os requisitos tratados nesse instrumento convocatório:

3.1.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP-Pessoa Familiar/ano e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

3.1.2.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o Município de Guaiuba a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.1.3. Cada interessado poderá habilitar-se a fornecer quaisquer dos produtos dispostos no Anexo I deste Edital, conjunta ou separadamente, desde que atendidas às condições dispostas neste instrumento, podendo o mesmo optar por cotar o respectivo item em sua totalidade ou em quantidade inferior.

3.2. Os interessados habilitar-se-ão ao presente processo mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pela Comissão Central de Licitação e Pregões quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade.

✓ **PARA GRUPOS FORMAIS:**

I) - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



a) Estatuto social em vigor, acompanhado de documentos de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrados no cartório de registro público de pessoas jurídicas.

II - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Provas de regularidade, em plena validade, para com:

b.1 - Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

b.2 - o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

III) - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP - Pessoa Jurídica emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, conforme inciso II, § 3º, artigo 27 da Resolução/FNDE nº 26 de 17/06/2013.

IV) declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, em cumprimento ao inciso VI, § 3º, artigo 27 da Resolução/FNDE nº 26 de 17/06/2013.

V) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, em cumprimento ao inciso VII, § 3º, artigo 27 da Resolução/FNDE nº 26 de 17/06/2013.

✓ **PARA GRUPOS INFORMAIS** de agricultores familiares, detentores de DAP Física:

VI) - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento de *identidade* de fé pública com fotografia de cada agricultor familiar participante; e

b) Comprovante de endereço atualizado.

VII)- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada agricultor familiar participante.

VIII) - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP - Pessoa física de cada agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, conforme inciso II, § 2º, artigo 27 da Resolução/FNDE nº 26 de 17/06/2013.

IX) declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda, em cumprimento ao inciso V, § 2º, artigo 27 da Resolução/FNDE nº 26 de 17/06/2013.

✓ **PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

X) - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento de *identidade* de fé pública com fotografia; e

b) Comprovante de endereço atualizado.

XI)- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

XII) - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

a) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP - Pessoa física emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, conforme inciso II, § 1º, artigo 27 da Resolução/FNDE nº 26 de 17/06/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



XIII) declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, em cumprimento ao inciso III, § 1º, artigo 27 da Resolução/FNDE nº 26 de 17/06/2013.

3.3 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

3.4. Os documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão Central de Licitação e Pregões na data e hora designados no preâmbulo deste instrumento.

3.5. Estarão aptos a serem contratados mediante o presente processo de Chamada Pública todos os interessados que atenderem ao presente edital e apresentarem toda a documentação exigida.

3.6 A apresentação de projeto de venda vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições desta Chamada Pública.

3.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.

3.8. Serão declarados habilitados/credenciados todos os interessados que estiverem de acordo com este Edital.

3.9. Não serão credenciados os interessados que deixarem de apresentar os documentos exigidos neste Edital ou o apresentarem de forma incompleta, rasurada ou fora de seu prazo de validade.

3.10. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, a administração poderá conceder prazo para a regularização da documentação, nos termos do §4º art. 27 da Resolução/FNDE nº 026/2013, com alterações introduzidas pela Resolução/FNDE nº 04/2015.

3.11. **PROJETO DE VENDA** (Anexo V): O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar deverá ser assinado pelo representante do grupo formal/informal devendo conter também: o tipo de produto com especificação e quantidades totais propostas a fornecer, o cronograma de entrega indicando o local e período da entrega dos produtos, com início e término do fornecimento, conforme modelo em anexo.

3.11.1 No caso de participação de fornecedores individuais não organizados em grupo, o Projeto de Venda deverá ser assinado pelo agricultor participante.

3.11.2. O Projeto de Venda deverá ser elaborado observando o disposto no subitem **3.1.2** deste instrumento.

3.12. Na proposta de preços (Anexo II) deverá constar as especificações detalhadas do item, tipo ou modelo, marca e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

3.13. O **Envelope Nº 2** deverá conter a Proposta de Preços (Anexo II) e o Projeto de Venda (Anexo V).

3.14. Os envelopes, contendo a documentação para habilitação (**Envelope nº 1**) e a Proposta de Preços (**Envelope nº 2**), conterá na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE
CHAMADA PÚBLICA Nº 05.002/2023-CHP
PARTICIPANTE: _____ CNPJ/CPF _____

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE
CHAMADA PÚBLICA Nº 05.002/2023-CHP
PARTICIPANTE: _____ CNPJ/CPF _____



4. DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Cada participante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de representação, será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento da Chamada Pública, respondendo, assim, para todos os efeitos, pela pessoa jurídica representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação, expedido por órgão oficial.

4.1.1. Por documento hábil, entende-se:

- a) Procuração pública ou particular específica para o presente processo (Anexo III, "a");, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga;
- b) Instrumento que comprove a capacidade de representar a pessoa jurídica interessada, caso o representante não seja o titular (estatuto e ata de última eleição, ou outro documento comprobatório)

4.1.2. Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição (estatuto e ata de última eleição, ou outro documento comprobatório).

4.1.3. A não apresentação ou incorreção dos documentos de que trata este subitem não implicará na inabilitação do fornecedor, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

4.2. O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da Chamada Pública e documentos exigidos. A participação no presente processo implicará na total aceitação a todos os termos da Chamada Pública e integral sujeição à legislação aplicável, Lei Federal nº 11.947/2009, de 16/06/2009, Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Resoluções/CD/FNDE nº 26/2013 de 17/06/2013, nº 04/2015, Lei 8.666/93, alterada e consolidada, e legislação complementar em vigor.

4.3. A Chamada Pública se processará através de sessão pública, dirigida pela Comissão Central de Licitação e Pregões, e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.

4.4. Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar da Chamada Pública deverão se apresentar junto à Comissão, devendo cada um identificar-se e comprovar a existência dos necessários poderes para assunção de compromissos e para a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento, na forma do subitem 4.1 deste instrumento, assinando, então, lista de presença.

4.5. A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do procedimento de Chamada Pública, na presença dos interessados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde a Comissão receberá de cada interessado, em envelopes lacrados e rubricados nos fechos, toda a documentação exigida para qualificação no presente procedimento, fazendo registrar o nome dos interessados que assim procederam.

4.5.1. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Comissão.

4.5.2. Após a entrega dos envelopes, não caberá desistência por parte de qualquer interessado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.5.3. As solicitações acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão Central de Licitação e Pregões na data e hora designados no preâmbulo deste instrumento.

4.5.4. Todos os documentos necessários à participação na presente Chamada Pública poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples



acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada sua autenticidade pela Comissão Central de Licitação e Pregões.

4.5.5. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

4.5.6. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao averso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

4.5.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

4.5.8. Os documentos necessários à participação no presente procedimento, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.5.9. Quaisquer documentos necessários à participação no presente procedimento, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.5.10. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

4.5.11. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, o interessado deverá, sob pena de ser inabilitado, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à COMISSÃO nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de Chamada Pública. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem, deverá o fornecedor levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

4.5.12. As certidões exigidas, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura do presente procedimento, e os demais documentos de habilitação que não contiverem prazo de validade deveram ter suas emissões dentro do exercício vigente na data de abertura dos envelopes.

4.5.13. Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela Comissão Central de Licitação e Pregões.

4.6. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições desta Chamada pública.

4.7. Somente será aceito o documento acondicionado no envelope entregue à Comissão, não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido ao fornecedor fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão.

4.7.1. A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

4.8. Os projetos de venda acompanhados dos documentos entregues à Comissão serão analisados pela Comissão Central de Licitação e Pregões que emitirá relatório de julgamento acerca do cumprimento/descumprimento das exigências editalícias pelos participantes, confeccionando-se em seguida, o Mapa de Apuração dos Fornecedores Habilitados.

4.9. Somente estará habilitado a fornecer o interessado que cumprir todos os requisitos exigidos neste instrumento.

4.9.1. Não serão credenciados os interessados que deixarem de apresentar os documentos exigidos neste Edital ou o apresentarem de forma incompleta, rasurada ou fora de seu prazo de validade.



4.10. O valor global destinado à contratação, os preços unitários e as quantidades de cada produto encontram-se fixados no Anexo I deste instrumento.

4.10.1. Os produtos consignados no Anexo I, observado o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a presente contratação, serão distribuídos com todos os credenciados, segundos os critérios deste edital, considerando-se, inclusive, cada agricultor integrante do Grupo Formal/Informal.

4.10.2. O interessado deverá apresentar o Projeto de Venda informando o tipo de produto a ser fornecido, com especificação, quantidades totais ou inferiores, e os valores de venda, que deverão ser aqueles dispostos no Anexo I – Projeto Básico deste edital.

4.10.3. O proponente não poderá apresentar projeto de venda que implique em contratação de valor superior ao limite previsto no subitem 3.1.1.2.

4.11. Quando todos os interessados forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem (art. 48, § 3.º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada).

4.12. A presente Chamada Pública tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o contratado ou a Administração poderão denunciar a Chamada Pública, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do contratado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5. DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1. **DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** O fornecimento dos bens contratados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da administração aos contratados, as quais poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do fornecimento (entrega imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Gestora.

5.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de compra, obedecendo a um cronograma de entrega, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.

5.1.2. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal. Para os produtos objeto deste procedimento, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Guaiúba-Ce, com endereço na Rua Pedro Augusto, 53, Centro, Guaiúba/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.359.535/0001-32.

5.1.3. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital ou no Projeto de Venda a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

5.1.4. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

5.2. Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições da Chamada Pública, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observando ainda o limite de venda por agricultor, Resoluções/CD/FNDE nºs 26/2013, de 17/06/2013 e nº 04/2015, de 02 de abril de 2015.
- e) a entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.
- f) Fornecer os produtos contratados nas condições estipuladas neste Edital, no projeto de venda e no contrato.
- g) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), e especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo anual, de fornecimento contínuo.
- h) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação e Desporto do Município de Guaiúba/Ce, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação e Desporto do Município.
- i) As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.
- j) Fica reservado à Secretaria de Educação e Desporto de Guaiúba direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção.
- k) Ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

5.3. Quando houver mais de uma proposta para um mesmo produto, cujas quantidades ofertadas em seu conjunto estejam superiores aos quantitativos previstos neste instrumento, serão rateadas cotas entre os proponentes, através de divisão proporcional da quantidade de produtos oferecida por cada proponente, procedendo a Secretaria o cálculo e a readequação das quantidades a serem fornecidas por cada proponente.

5.4. A Secretaria de Educação e Desporto, quando da aquisição dos produtos observará o que segue:

5.4.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.4.1.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.4.1.2 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Serão obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no projeto básico, parte integrante do contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- c) Arcar com as despesas de entrega dos produtos/bens no locais determinados pela contratante, assumindo todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc, e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela(o) contratada(o) a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- f) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade na relação interpessoal;
- g) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- h) Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7. DAS SANÇÕES

7.1. O contratado sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial de suas obrigações, às sanções dos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, especialmente advertência, suspensão temporária de participação em licitações, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civis e criminais.

7.2. O participante vencedor que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Guaiúba será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Guaiúba pelo prazo de até 2 (anos) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

7.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estabelecido no Termo de Ratificação no caso de:

- a) recusar-se a celebrar o contrato, quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta;
- d) fraudar na execução do contrato;



e) comportar-se de modo inidôneo.

7.2.2. Multa de:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;
- b) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior a 30 (trinta) dias ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total do contrato.

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o fornecedor fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do fornecedor, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e rescisão contratual;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de GUAÍUBA e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Guaiuba pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8. DA RATIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

8.1. Processada a fase de habilitação da presente Chamada Pública, definindo-se habilitados e seus respectivos valores, caberá à Comissão Central de Licitação e Pregões:

- a) caracterizar a situação que justifique a Dispensa;
- b) fundamentar a razão da escolha dos fornecedores;
- c) justificar o preço;
- d) Declarar a Dispensa de Processo e Comunicar à Secretária de Educação e Desporto no prazo de 03 (três) dias para que proceda à Ratificação.

8.2. Caberá à Secretária de Educação e Desporto do Município de Guaiuba-CE a ratificação do presente procedimento de Chamada Pública, após sua instrução pela Comissão Central de Licitação e Pregões.

9. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

9.1. **PREÇOS:** Os preços consignados no Anexo I deste instrumento já foram calculados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

9.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos fornecidos, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

9.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



do fornecedor ou através de cheque nominal.

9.2.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas/projetos de venda não sofrerão reajuste.

9.4. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE – Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
ENSINO INFANTIL	12.306.0023.2.020	33.90.30.00
ENSINO FUNDAMENTAL	12.306.0023.2.021	
EJA	12.306.0023.2.022	

11. DAS CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste procedimento.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de processo perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

11.3.1. O endereçamento à Comissão Central de Licitação e Pregão da Prefeitura de Guaiuba;

11.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na Comissão Central de Licitação e Pregão do Município de Guaiuba/Ce, dentro do prazo editalício;

11.3.3. o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

11.3.4. o pedido, com suas especificações;

11.4. Caberá o(a) Presidente(a) da Comissão decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.5. A resposta do Município de Guaiuba- CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura de Guaiuba, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.



11.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

11.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para o recebimento das propostas e habilitação para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.8. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão Central de Licitação e Pregões ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

11.8.1. Os participantes do processo que forem notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Central de Licitação e Pregões, sob pena de desclassificação/inabilitação.

11.9. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Guaiuba-CE poderá revogar este procedimento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta processo, em qualquer etapa do processo.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes do presente procedimento serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, através da(s) Secretaria(s) Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, e o(s) proponentes(s) habilitado(s), que observará os termos da Lei nº 11.947/2009, de 16/06/2009, Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Resoluções/CD/FNDE nº 26/2013, de 17/06/2013, e nº04/2015, de 02 de abril de 2015, deste edital e demais normas pertinentes.

12.1.1. Integra o presente instrumento (ANEXO IV) a minuta do termo de contrato a ser celebrado.

12.1.2. Os contratados além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – anexo a este edital.

12.2. Ratificado o processo pela autoridade competente, o Município de Guaiuba-CE convocará o interessado habilitado visando à formalização do vínculo contratual, nos termos da minuta que integra este Edital.

12.2.1. O fornecedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da convocação, para formalizar o instrumento contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Guaiuba- CE.

12.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do fornecedor de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.3. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

12.4. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

12.5. O proponente vencedor, quando contratado, fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.



12.6. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará até **31 de dezembro de 2024**, ou até entrega da totalidade dos produtos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

12.7. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os interessados cujo requerimento for considerado inepto poderão interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.2. Os recursos deverão ser dirigidos a(o) Contratante, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

13.3. Os recursos deverão ser protocolizados junto à Comissão Central de Licitação e Pregões, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

13.4. Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, ao(a) Secretário(a) Municipal, que proferirá sua decisão.

13.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Guaiuba, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

14. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Os valores constantes das propostas/projetos de venda não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da sua contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Os participantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

16.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a(s) proposta(s) serão partes integrantes do contrato.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.4. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de contrato celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

16.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em combinação com a Lei Orgânica do Município, os termos de Chamada Pública serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura de Guaiuba na forma de extrato.

16.6. A ratificação do resultado deste procedimento não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiuba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR..



16.7. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

16.8. Aplicam-se à presente Chamada Pública, no que couber, os termos da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.9. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (085) 9987194-05, das 08:00h às 12:00h, ou diretamente na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões, situada na Rua Pedro Augusto, nº 53 - Centro - Guaiuba/Ce - CEP: 61890.000.

16.10. O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões.

16.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo - Projeto Básico deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos participantes quando da elaboração de suas propostas.

16.12.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no(s) seguinte(s) sítio(s) virtual(is): www.tce.ce.gov.br/licitacoes, nos termos da IN/04/2015-TCM/CE.

16.12.2 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Guaiuba- CE.

Guaiuba/CE, 20 de Dezembro de 2023.



JOSÉ MAILTON ARAÚJO NOCRATO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



ANEXO I

Projeto Básico

1. OBJETO: AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AOS ALUNOS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/, conforme §1º do art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 e Resolução Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

2. JUSTIFICATIVA: A Secretaria Municipal de Educação e Desporto no intuito de fazer cumprir a legislação da Lei Federal nº 11.947/2009 c/c as Resoluções FNDE/CD nº 26/2013, nº 04/2015, nº 06/2020 e nº

21/2021, na busca da valorização da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, auxiliando na geração de emprego e renda no município, proporcionando uma alimentação de alto valor nutricional para os alunos da rede municipal de ensino, promovendo hábitos alimentares saudáveis e contribuindo para o Crescimento, Desenvolvimento e Aprendizagem desses alunos, visa Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, destinados a atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Guaíba.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	BANANA IN NATURA , 1ª qualidade, tipo prata, de primeira qualidade, espécie prata, tamanho média, fresca, sem substância estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA. Deverá ser entregue acondicionada em caixa plástica vazada limpas e em bom estado de conservação.	KG	4.555	R\$ 6,75	R\$ 30.746,25
2	BATATA INGLESA , de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação. Não estar danificados por qualquer lesão e origem física ou mecânica que afete a sua aparência, estar livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Deverá ser entregue acondicionada em caixa plástica vazada limpas e em bom estado de conservação.	KG	5.704	R\$ 7,07	R\$ 40.327,28
3	BOLO FOFO CASEIRO , de 1ª qualidade, mínimo de 1 kg cada unidade, sem bolores ou características diferentes do produto, ingredientes: farinha de trigo com fermento, ovo, leite, açúcar, margarina, com embalagem	KG	1.750	R\$22,82	R\$39.935,00



	em plástico com tampa, identificação do produtor, da localidade, data de fabricação, data de validade e peso.				
4	CEBOLA , sem defeito, suficientemente desenvolvida, com aspecto e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Características gerais: deverá estar livre de enfermidade, de umidade externa anormal, de resíduos de fertilizantes. quanto as características microbiológicas, devera obedecer a legislação vigente da anvisa. quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas. embalagem preferencialmente em sacos de 20 kg.	KG	4.056	R\$ 9,01	R\$ 36.544,56
5	CENOURA , de 1ª qualidade, fresca, sem folhas e brotação, com tamanho médio, pesando entre 100 a 180 gramas a unidade. Deverá apresentar formato cilíndrico com ponta arredondada, casca de coloração laranja escura, pele lisa e íntegra, sem lesões, rupturas e machucaduras e de consistência firme, sem-terra aderida à superfície externa. Será rejeitada cenoura com presença de brotos, deterioração e rachaduras, desidratada (murcha), aspecto envelhecido, coloração esverdeada e de tamanho abaixo do solicitado. Deverá ser entregue acondicionada em caixa plástica vazada ou sacos plásticos transparentes.	KG	3.898	R\$ 10,40	R\$ 40.539,20
6	CHEIRO VERDE , de 1ª qualidade, formado em pares de coentro e cebolinha, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Deverá ser entregue acondicionada em caixa plástica vazada ou em sacas de ráfia limpos.	PARES	4.347	R\$ 5,02	R\$ 21.821,94
7	MAMÃO IN NATURA , 1ª qualidade, tipo prata, de primeira qualidade, espécie prata, tamanho média, fresca, sem substância estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA. Deverá ser entregue acondicionada em caixa plástica vazada limpas e em bom estado de conservação.	UNID	8.550	R\$ 8,91	R\$ 76.180,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



8	MELANCIA IN NATURA , de 1ª qualidade, arredondada ou alongada, de casca lisa, verde ou rajada por manchas amareladas, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deverá ser entregue acondicionada em caixa plástica vazada limpas e em bom estado de conservação.	KG	1.578	R\$ 5,81	R\$ 9.168,18
9	PIMENTÃO VERDE , de 1ª qualidade, fresco, tamanho médio, sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA. Deverá ser entregue acondicionada em caixa plástica vazada limpas e em bom estado de conservação.	KG	3.929	R\$ 8,57	R\$ 33.671,53
10	POLPA DE FRUTA , de 1ª qualidade, congelada, 100% de fruta, sabores variados, sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, pacote com 1kg. Entregar na data estabelecida pelo setor responsável, com devidas informações no rótulo: nome do produto, peso, nome do produtor, DAP, localidade, data de fabricação e data de validade e informações nutricionais. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas isotérmicas, acondicionado em embalagem plástica de polietileno hermeticamente fechada, impermeável, atóxica e resistente.	KG	19.411	R\$ 15,32	R\$ 297.376,52
11	TOMATE , em início de maturação. Fresco. atingir o grau máximo ao tamanho (gráudo, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. estarem livres de resíduos e fertilizantes. deve apresentar-se maturação entre 60 a 80%.	KG	4.016	R\$ 11,13	R\$ 44.698,08
VALOR TOTAL					R\$ 671.009,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

4.1 Serão entregues, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da autorização de fornecimento/ordem de compra, nas Escolas e Centros de Educação Infantil.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024**.

6. PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos/bens licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal do contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE** – Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
ENSINO INFANTIL	12.306.0023.2.020	33.90.30.00
ENSINO FUNDAMENTAL	12.306.0023.2.021	
EJA	12.306.0023.2.022	

8. FISCAL DO CONTRATO:

8.1. A Fiscalização do Contrato será exercida por servidor(a), especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata o projeto básico/termo de referência, parte integrante do contrato;
- Disponibilizar local adequado para o recebimento dos produtos;
- Efetuar o pagamento conforme cláusula convencionada no instrumento contratual.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar as atividades em conformidade com o descrito no projeto básico/termo de referência, parte integrante do contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- Arcar com as despesas de entrega dos produtos/bens no locais determinados pela contratante, assumindo todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.




com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc, e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela(o) contratada(o) a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- f) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- g) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- h) Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11. VALOR DO INVESTIMENTO:

11.1. O Valor Global Estimado é de R\$ 671.009,04 (SEISCENTOS E SETENTA E UM MIL, NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS)

OBS.: O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base o preço médio após pesquisa de preços praticado no mercado.



JOSÉ MAILTON ARAÚJO NOCRATO
Secretaria de Educação e Desporto



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

À

Comissão Central de Licitação e Pregões de Guaiúba-CE

REF.: Chamada Pública Nº 05.002/2023-CHP

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

Pela presente apresentamos junto à Prefeitura de Guaiúba a proposta de preços para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o Programa de Alimentação Escolar destinado às Escolas e Centros de Educação e Desporto Infantil da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2024, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico e demais anexos do Edital.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Resoluções/CD/FNDE: nº 26/2013, nº 04/2015, nº 06/2020 e nº 21/2021, Lei Federal Nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006; Lei Federal nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Declaramos que, nos valores apresentados abaixo, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os bens especificados a seguir, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal e as normas do FNDE.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
	CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I - PROJETO BÁSICO DO EDITAL.				
VALOR GLOBAL (R\$)					

1. Valor Global da Proposta: R\$ ____ (____)

2. Prazo de entrega dos produtos: Conforme o Edital.

3. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

4. O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o objeto licitado.

5. O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I - Projeto Básico deste edital.

Guaiúba, __ de _____ de ____.

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiuba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



Anexo III – Modelo de Procuções

a) Modelo de Procução:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCUÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Guaiuba, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, contratos, entregar durante o procedimento os envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, e praticar todos os demais atos pertinentes à Chamada Pública nº **05.002/2023-CHP**, em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE), de 20__.

.....
OUTORGANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



ANEXO IV – Minuta do Contrato

CONTRATO Nº: _____

CONTRATO DE AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AOS ALUNOS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA/CE DO OUTRO _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA, ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 12.359.535/0001-32, com sede na cidade do mesmo nome, através da Secretaria de Educação e Desporto, neste ato representada pelo respectivo Secretário, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ estabelecida/domiciliado na _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é celebrado em decorrência da Chamada Pública oriundo do Processo de Chamada Pública Nº **05.002/2023-CHP** e em combinação com as Resoluções/CD/FNDE: nº 26/2013, de 17/06/2013 e nº 04/2015, de 02 de abril de 2015; Lei Federal Nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AOS ALUNOS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA/CE**, tudo conforme especificações contidas neste Projeto Básico e Anexos da **Chamada Pública Nº 05.002/2023-CHP**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Subcláusula Única – Em caso de divergência entre as normas editalícias e os termos dos documentos integrantes deste Contrato prevalecerão as do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica da Contratante a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- Atestar a execução do objeto por meio do setor competente.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Serão obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- Entregar os produtos conforme disposto no item 5;



- b) Cumprir, prontamente, por ocasião da entrega dos produtos, os procedimentos e orientações constantes das normas acordada entre as partes;
- c) Atualizar, perante a Prefeitura, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto social, quando se tratar de grupo formal;
- d) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições de habilitação do credenciado;
- e) Efetuar o pagamento de seguros, taxas, impostos, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato;
- f) Comunicar ao gestor do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- g) Encaminhar a nota fiscal/fatura com a relação discriminada dos produtos.
- h) Conduzir o contrato em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhista, previdenciária, tributária e securitária atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente processo;
- i) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas neste edital, inclusive na legislação pertinente, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- j) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- k) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- m) Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- n) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes à sua manutenção;
- o) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo ou em parte, sob qualquer hipótese.
- p) OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O fornecimento dos bens contratados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da administração ao contratado que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do fornecimento (entrega imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

- a) Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de compra, obedecendo a um cronograma de entrega, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.
- b) Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal. Para os produtos objetos deste procedimento, deverá ser emitida Fatura e/ou Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Guaiuba-Ce, com endereço Avenida Presidente Castelo Branco, nº 5100 – Centro, Guaiuba- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.359.535/0001-32 e CGF nº 06.920319-9.



- c) No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital ou no Projeto de Venda a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- d) Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- e) Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- e.1 A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - e.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - e.3 Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
 - e.4 Aceitar, nas mesmas condições da Chamada Pública, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
 - e.5 A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.
 - e.6 Fornecer os produtos contratados nas condições estipuladas neste Edital, no projeto de venda e no contrato.
 - e.7 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), e especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo anual, de fornecimento contínuo;
 - e.8 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação e Desporto do Município.
 - e.9 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.
 - e.10 Fica reservado à Secretaria de Educação e Desporto de Guaiúba o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção.
 - e.11 Ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____) conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos fornecidos, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do fornecedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

REAJUSTE: Os valores constantes das propostas/projetos de venda não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da sua contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 9.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE – Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
ENSINO INFANTIL	12.306.0023.2.020	33.90.30.00
ENSINO FUNDAMENTAL	12.306.0023.2.021	
EJA	12.306.0023.2.022	

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá a Contratante requisitar e fiscalizar, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela execução insatisfatória do contrato, tais como produtos não entregues, produtos estragados, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a contratada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de processo e impedimento de contratar com o Município de Guaiúba-CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

f) fraudar na execução do contrato;

Subcláusula Primeira - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

Subcláusula Segunda - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Subcláusula Terceira - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao fornecedor, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do processo ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Subcláusula Quarta - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Guaiúba.

Subcláusula Quinta - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,033% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Logo que acuse o recebimento de comunicação do CONTRATADO acerca de glosas e penalidades a CONTRATADA poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Subcláusula Primeira - Caberá à CONTRATADA recorrer, a contar da notificação feita pelo CONTRATADO, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.



Subcláusula Segunda - Compõe a comunicação mencionada no subcláusula anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Subcláusula Terceira - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da **CONTRATADA** importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATADO** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução do contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATADO**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATADO**.

Subcláusula Primeira - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Subcláusula Segunda - Ao **CONTRATADO** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará até ___ de _____ de ___, ou até entrega da totalidade dos produtos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que as normas internas da **CONTRATANTE** serão respeitados pelo **CONTRATADO** e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas deste Contrato.

O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particulare poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária de Educação e Desporto.

Este Contrato poderá ser aditado, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

O foro da Comarca de Guaiuba é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em combinação com o artigo 87 da Lei Orgânica do Município, este Contrato será publicado no flanelógrafo da Prefeitura de Guaiuba na forma de extrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Guaiuba-CE, ___ de ___ de _____.

Sr. _____
Secretário de _____
CONTRATANTE

CNPJ/CPF: n.º _____
Sr(a). _____ * CPF: n.º _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF N.º _____

2. _____ CPF N.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Guaiúba
HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



MINUTA DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 05.002/2023 - CHP

Regido pelo §1º do art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 e Resolução Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e, ainda, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 - alterada e consolidada.

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

ANEXO V

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 05.002/2023 - CHP

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A - Grupo Formal

1. Nome do Proponente			2. CNPJ
3. Endereço	4. Município	5. CEP	

6. Nome do representante legal

7. CPF

8. DDD/Fone

9. Banco

10. N.º da Agência

11. N.º da Conta Corrente

B - Grupo Informal

1. Nome do Proponente

2. Endereço

3. Município

4. CEP

5. Nome da Entidade Articuladora

6. CPF

7. DDD/Fone

C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

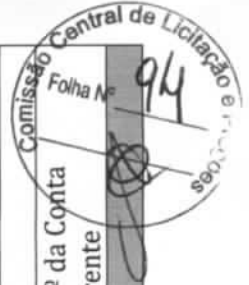
1. Nome

2. CPF

3. DAP

4. N.º da Agência

5. N.º da Conta Corrente



F



Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
ANEXO V (cont.)

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto					

ANEXO V (cont.)

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
OBS: *Preço publicado no Edital da Chamada Pública				
Total do projeto:				



f



PREFEITURA MUNICIPAL
Guaiúba
HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS	
VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal Fone /E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal Assinatura

6



**ANEXO V.1 MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA
FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 05.002/2023 - CHP

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente	2. CPF		
3. Endereço	4. Município	5. CEP	
6. N.º DA DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. N.º da Agência	11. N.º da Conta Corrente	

f



